



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3172/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1665/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA E ACRESCE ARTIGOS À LEI
ORDINÁRIA Nº 12.400, DE 5 DE JULHO DE
2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO

Art. 1º A Lei Municipal n.º 12.400, de 5 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos e Cidadania da População LGBTQIAP+, composta de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos e Cidadania da População LGBTQIAP+ fica vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Governamental.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBTQIAP+ tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos e cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais.

Art. 4º Constituem princípios da Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBTQIAP+, entre outros:

- I - promover a universalização dos direitos sociais, a fim de que a população LGBTQIAP+ seja efetivamente contemplada por políticas sociais;*
- II - garantir a igualdade de acesso da população LGBTQIAP+ ao atendimento nos órgãos prestadores de serviço público;*
- III - promover a autonomia, a integração e a participação social da população LGBTQIAP+;*
- IV - valorização da liberdade e do direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais;*
- V - dignidade da pessoa humana;*
- VI - valorização e respeito à diversidade;*



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

VII - universalidade das políticas públicas;

VIII - justiça social.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBTQIAP+:

I - apresentar ao Secretário de Gestão Governamental proposições que visem assegurar condições de igualdade e equidade da população LGBTQIAP+, possibilitando a integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - propor a adoção de mecanismos que assegurem o controle social sobre as políticas públicas municipais de respeito à diversidade sexual, garantindo a participação popular na formulação de diretrizes e implementação de políticas públicas que promovam os direitos da população LGBTQIAP+;

III - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses e direitos da população LGBTQIAP+;

IV - promover a articulação com órgãos, entidades públicas e privadas nacionais e internacionais e entidades de classe, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos e cidadania da população LGBTQIAP+;

V - propor às Secretarias Municipais o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política pertinente à população LGBTQIAP+;

VI - desenvolver atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais, ou que realize pesquisas nessa área, ainda que não se encontrem formalmente registradas;

VII - fomentar o estabelecimento de Termos de Cooperação entre o Município e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas à promoção dos direitos e cidadania da população LGBTQIAP+;

VIII - manifestar -se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBTQIAP+;

IX - Receber denúncias de violação de direitos da população LGBTQIAP+ e encaminhar para os órgãos competentes no sentido de apurar e coibir tais atos, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBTQIAP+ será constituída dos seguintes cargos:

a) um Coordenador Geral de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBTQIAP+, símbolo DAE -1;

b) dois cargos de Assessor Especial, símbolo DAE -2;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- c) um cargo de Assessor Especial de Projetos, símbolo DAE -2;*
- d) dois cargos de Assessor Técnico da Promoção da Cidadania LGBTQIAP+, símbolo DAE -2;*
- e) um cargo de assessor jurídico, símbolo DAE -2; "*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente